



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0044/19  
PLE Nº 002/19

## EMENDA Nº 06

Altera o caput do art. 122, inclui o art. 37-A, o §§ 3º e 4º ao art. 122, o art. 122-A, o art. 129-A e o parágrafo único ao art. 131, revoga os arts. 79, 124, 125, 126, 127, 127-A, 129, 130 e 133 todos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre; inclui o art. 39-A e revoga o art. 39 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002; revoga os §1º e 2º do art. 43, os §§1º e 2º do art. 43-A, o art. 43-B e o art. 43-C, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; os §§ 1º e 2º do art. 44, o art. 44-A e o art. 44-B da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988; os §§ 1º e 2º do art. 32, o art. 32-A, o art. 32-B da Lei nº 8.986, de 02 de outubro de 2002; os §§ 1º 2º do art. 45, o art. 45-A, o art. 45-B da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988; os §§ 1º e 2º do art. 43-A, o art. 43-B da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988; e os §§ 1º e 2º do art. 32, o art. 32-A, art. 32-B da Lei nº 6151, de 13 de julho de 1988.

Art. 1º - Altera o art. 5º do PLE 0044/19 que inclui o art. 129A na LC 133/85, altera-se o §4º para o seguinte teor:

§4º Ao servidor que contar, na data de publicação da Lei, com 2/3 (dois terços), ou mais do período necessário para integralização da gratificação de função, fará jus a percepção do valor correspondente da referida incorporação, na data em que completar os 3/3 (totalidade referente a função gratificada, ou seja 10 (dez) anos). (NR)

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda faz justiça ao servidor que, por quase dez anos, desempenhou uma função gratificada e, por falta mínima de tempo, se vê na iminência de incorporar esta gratificação no salário somente na inatividade.

Salas das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

### EMENDA DE BANCADA PRB E PSC

  
VER, JOSÉ FREITAS  
Líder da Bancada do PRB

  
VER, ALVONI MEDINA  
PRB

  
VER. HAMILTON SOSSMEIER  
Líder da Bancada do PSC